



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 105/2.016
Processo Administrativo nº 4.527/2.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO PRECÍPUO OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA POTENCIALIZAR AS HABILIDADES, PROPORCIONANDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO ESCOLAR, SOCIAL E FAMILIAR, PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO PESSOAL NO MEIO EM QUE VIVE.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **CARLOS EDUARDO COLENCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.495.056 e inscrito no CPF sob nº. 090.053.798-12, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU**, associação civil, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Queiróz Reis, 278 – Vila Sônia, inscrita no CNPJ sob nº. 43.615.129/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente **JOSÉ ARMANDO PESCATORI**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 6.092.530 e inscrita no CPF sob nº. 242.781.738-49, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº. **4.527/2.016**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada, possibilitar a realização das atividades programadas na Escola de Educação Especial da APAE para que seja possível atender as especificidades dos alunos; complementar as despesas da Escola de Educação Especial da APAE de Botucatu não cobertos ou previstos no convênio com a Secretaria Estadual de Educação; oferecer atendimento educacional de 20h semanais a alunos de Botucatu que estão fora do convênio com a SEE/SP; oferecer atividades diversificadas, em contra turno escolar, para aluno de Botucatu matriculados na APAE. Adequação do espaço para atendimento dos usuários que utilizam as dependências da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 105/2.016
Processo Administrativo nº 4.527/2.016

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Atendimento de pessoas com deficiência oferecendo condições adequadas para potencializar suas habilidades, proporcionando melhoria na qualidade de vida, inclusão escolar, social e familiar.
- 2.1.1.4 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.8 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 105/2.016
Processo Administrativo nº 4.527/2.016

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 1 (UMA) parcela de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 52.884-6;
- 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
- 2.1.2.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), durante em única parcela pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 52.884-6**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 105/2.016
Processo Administrativo nº 4.527/2.016

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-17-00 – Secretaria Municipal de Governo -- 02.17.01 – Gabinete do Secretario de Governo – 04.112.0003.2007 – Manutenção da Estrutura Administrativa – 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

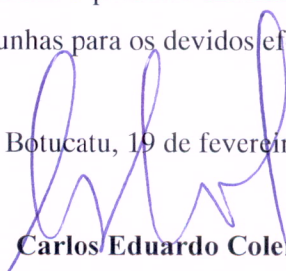
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

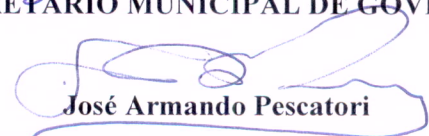
7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2.016.

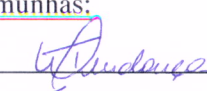

Carlos Eduardo Colenci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


José Armando Pescatori

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

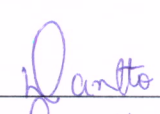
Testemunhas:

1.  _____

Nome: **Tais Mendonça**

R.G. **1472691307**

C.P.F. **042.732.255-30**

2.  _____

Nome: **Danielli Cassinato**

R.G. **34.418.478-X**

C.P.F. **305.531.588-05**